



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015.

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2015

*Acrescenta parágrafo ao caput do art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho semanal dos policiais e bombeiros militares.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 42 .....

§ 3º Salvo nos casos de intervenção dos Estados nos municípios e nas hipóteses de decretação de Estado de Defesa, de Estado de Sítio ou de Estado de Calamidade Pública, neste caso homologado pelo Governo Estadual, a duração do trabalho do policial e do bombeiro militar não poderá ser superior a quarenta horas semanal facultada a compensação de horários.”

Art. 2º Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente

Deputado SUBTENENTE GONZAGA  
Relator